



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº15.245, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 516/2020/GPMN, protocolado sob o nº 536910, de 14 de julho de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020, 15.214, de 25 de junho 2020 e nº 15.223 de 01 de julho de 2020, 15.243, de 10 de julho de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, nº 136-R, de 11 de julho de 2020, que alteram a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º. O inciso V, do § 2.º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 2.º

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto: máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

Art. 4º. Fica incluído o § 2.º-A, no artigo 11, no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 11.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º-A. O disposto no inciso V, do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado.

Art. 5º. O § 5.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º.

II -

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até as 18h, admitido o funcionamento destes estabelecimentos na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado aos sábados, até as 16h.

Art. 6º. Os incisos I, II e III, do § 8.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

II -

§ 8.º Fica vedado em lojas de conveniência:

I - o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h; e



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dia do mês de julho de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito